

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 25/2018.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE MÉRITO PROFISSIONAL AO SENHOR RAPHAEL PETERSON SOUZA DE FARIAS.

AUTOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/2018 é de iniciativa do nobre Vereador Eugênio Ferreira com o fito de conceder o Diploma de Mérito Profissional ao Senhor Raphael Peterson de Farias.

Recebido e distribuído a esta Comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí, o Vereador Olímpio Antunes e, em seguida, este Relator foi designado para análise da matéria.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, alíneas “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob commento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102.

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
-
- g) admissibilidade de proposições;*
-
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
-
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195 de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de diploma de mérito profissional, dentre outros, é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecido como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.

Segundo o inciso XIII do artigo 5º da mencionada Resolução n.º 516/2003, o diploma de Mérito Profissional é destinado “ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão”.

A justificativa apresentada pelo digno Autor informa que o homenageado é um respeitável profissional, conforme a seguir:

“JUSTIFICATIVA

O projeto, sob comento, busca oferecer ao Senhor Raphael Peterson Souza de Farias, o Diploma de Mérito Profissional pelo seu notável destaque no meio da Segurança Pública. Raphael Peterson Souza de Farias, nascido em 10 de outubro de 1986, na cidade do Gama/DF é filho de Hilda Bezerra de Souza farias e Luis Carlos dos Santos de Farias. O Asp. Farias como é conhecido de todos, homem humilde de caráter ilibado, é Agente da Penitenciaria Agostinho de Oliveira Júnior-Paoj, e vem desempenhando um relevante trabalho no quesito segurança pública. O episódio de mais destaque do Asp Raphael foi a interceptação de uma suposta tentativa de fuga ou até mesmo uma possível rebelião, aonde ao perceber que um dos detentos que estava sob escolta interna andava de maneira estranha e ao realizar uma busca pessoal foi encontrado uma arma de fogo, sendo que após investigação foi descoberto que os detentos estavam planejando uma fuga, uma vez que tinha um carro com indivíduos armados do lado de fora da Paoj, mas graça ao desempenho do Agente de Segurança Penitenciário Asp. Raphael Farias foi interceptada a suposta fuga, evitando maior tragédia com os Agentes e servidores da Unidade Prisional. São pelas razões expostas que o vereador subscrito apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação. Unaí, 8 de novembro de 2018; 74ª da Instalação do Município. VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA, MDB”

Veda-se, no entanto, que seja concedida mais de uma distinção honorífica de mesma natureza a uma mesma pessoa. O artigo 16 da Resolução n.º 516/2003 fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária e o parágrafo 3º deste mesmo artigo permite a apresentação das proposições de que trata o seu *caput* e a concessão das respectivas proposições no período de 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, sendo vedada apenas a entrega dos diplomas.

Nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao aludido homenageado. Em razão disso, imperioso ressaltar que o nobre Edil não incorre nas vedações previstas no artigo 2º e respectivo parágrafo 3º da Resolução n.º 516/2003.

Assim sendo, todas as exigências legais foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer óbice que impeça a tramitação normal da matéria.

Quanto ao mérito, este Relator entende que o Senhor Raphael Peterson Souza de Farias é digno de ser homenageado com o Diploma de Mérito Profissional, por ter sido destacado

no exercício de sua profissão, dentre outros, em razão de ter interceptado uma suposta fuga, evitando maior tragédia, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 6/7);

II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 5);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 10);

IV – ‘Revogado’ ([Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.](#))

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos (fls. 9); e

VI – ‘Revogado’ ([Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.](#))

Este Relator constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos no artigo 13 citado acima.

2.2. Da Redação Final:

Diante da análise do Projeto, sugere-se o retorno a esta Comissão em sede de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 2018, para que seja analisada, na forma da matéria, segundo a técnica legislativa, com correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis, em prol da economia processual e da celeridade.

Sem mais considerações, passa-se à concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 2018, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 29 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado